



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.000, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública de Paracatu – FUMSEGPTU, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Paracatu, o Fundo Municipal de Segurança Pública de Paracatu - FUMSEGPTU, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal, do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do 144, IX, da Lei Orgânica Municipal, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paracatu - COMSEGPTU.

Art. 2º. A execução orçamentária e financeira do FUMSEGPTU será gerida pela Secretaria Municipal da Fazenda, que observará as disposições legais da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em conformidade com as deliberações do COMSEGPTU.

Art. 3º. Constituirão recursos do FUMSEGPTU os provenientes de:

- I – dotações e créditos adicionais consignados anualmente no orçamento municipal;
- II – repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP;
- III – termos de ajustamento de conduta;
- IV – multas de ações do Ministério Público;
- V – multas e penas de prestação pecuniária;
- VI – outras multas aplicadas na forma da legislação vigente;
- VII – estacionamento rotativo;
- VIII – hasta pública de animais apreendidos;
- IX – arrecadação do município;
- X – empréstimos;
- XI – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária decorrente de aplicação financeira;
- XII – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, públicas e privadas; e
- XIII – outras receitas.

§ 1º. Os recursos provenientes de ações vinculadas serão aplicados em sua totalidade para os devidos fins.

§ 2º. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão depositados em conta específica, em instituição financeira oficial, regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º. O saldo verificado no final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMSEGPTU.

Art. 4º. Os recursos do FUMSEGPTU serão destinados:

- I – reequipamento e manutenção das polícias sediadas no município;
- II – treinamentos e qualificação dos integrantes do sistema de defesa social;
- III – sistema de monitoramento, informação e estatísticas policiais;
- IV – programas de polícia comunitária;
- V – polícia técnica e científica;
- VI – elaboração de plano de segurança pública municipal;
- VII – construção, reforma ou ampliação de unidades policiais;
- VIII – programas sociais de prevenção;
- IX – projetos de recuperação de adolescentes em conflito com a lei;
- X – apoio financeiro visando à realização das competências dispostas no art. 2º da Lei Municipal nº 2.950, de 2013; e
- XI – as despesas do COMSEGPTU com:
 - a) capacitação dos membros do COMSEGPTU;
 - b) visitas técnicas; ou
 - c) viagens fora do município.

§ 1º. Os projetos de que trata este artigo serão examinados e aprovados pelo COMSEGPTU.

§ 2º. Na avaliação dos projetos, o COMSEGPTU, dentre outros aspectos, priorizará os seguintes resultados:

- I – redução do índice de criminalidade;
- II – aumento do índice de apuração de crimes;
- III – desenvolvimento de ações integradas entre as entidades citadas no inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2.950, de 2013; e
- IV – aperfeiçoamento do contingente policial e da guarda municipal.

Art. 5º. A aplicação dos recursos financeiros do FUMSEGPTU será fiscalizada pelo COMSEGPTU, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de outubro de 2013.

Aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil




OLAVO REMÍGIO CONDE
Prefeito Municipal

